

# PROCESSO

# DE

# TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 018/2021

Altera dispositivo da Lei nº 2.245/2016, que 'Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, e cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e institui o Sistema Municipal de Saneamento Básico'.

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

---

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Às 16 horas e 35 minutos do dia 19 de março do ano de 20 21 eu Guilherme Batista Lopes Coimbra autuei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

**PROJETO DE LEI Nº** 018 / 2021

**PROTOCOLADO DIA** 19 / 03 / 2021 **ÀS** 14h40

**LEITURA NO EXPEDIENTE DIA** 22 / 03 / 2021

**(-) AO ASSESSOR CONTÁBIL**

**DIA** - / - / - **ATÉ DIA** - / - / -

**(X) AOS ASSESSORES JURÍDICOS**

**DIA** 23 / 03 / 2021 **ATÉ DIA** 07 / 04 / 2021

**ÀS COMISSÕES:**

**(-) DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**DIA** - / - / - **ATÉ DIA** - / - / -

**(-) DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**DIA** - / - / - **até dia** - / - / -

**(-) SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA**

**DIA** - / - / - **ATÉ DIA** - / - / -

**APROVADO EM 1ª DIS. E VOT. NO DIA** - / - / -

**VOTOS** - **AUS.** - **ABST.** -

**APROVADO EM 2ª DIS. E VOT. NO DIA** - / - / -

**VOTOS** - **AUS.** - **ABST.** -

**APROVADO EM ÚNICA DIS. E VOT. NO DIA** 19 / 04 / 2021

**VOTOS** 08 **AUS.** 0 **ABST.** 0

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº** 017, **DE** 20 / 04 / 2021

**Encaminhada dia** 20 / 04 / 2021

**Sancão até dia:** 11 / 05 / 2021

**LEI MUNICIPAL Nº.** 2535, **DE** 20 / 04 / 2021

**PROTOCOLADA EM:** 03 / 05 / 2021

\* Of. 123/2021 - Poder Executivo  
Pedidos urgência 06/04/21  
(Art. 127 - RI)

\* Reg. nº 042 - Todos Vereadores  
Regime Urg. Especial  
(Art. 144, § 1º, II e/c 164 - RI)

\* Despacho Presidência  
CLBZ, CSPPMUC  
Parerar verbal  
16ª Sessão  
Ordinária



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 88/2021

Piumhi, 19 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Reinaldo dos Reis Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi  
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que **“Altera dispositivo da Lei nº 2.245/2016, que ‘Dispõe sobre a política municipal de saneamento básico, e cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e institui o Sistema Municipal de Saneamento Básico’”** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres edis, reiterando a V.Exª., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz

PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 018 /2021

*“Altera dispositivo da Lei nº 2.245/2016, que ‘Dispõe sobre a política municipal de saneamento básico, e cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e institui o Sistema Municipal de Saneamento Básico’”.*

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único do artigo 14 da Lei n. 2.245/2.016, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.14. (...)**

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Piumhi (COMUSB) será composto de forma paritária, por representantes do poder público municipal de Piumhi e por representantes da sociedade civil organizada como segue:

**I – Poder público municipal de Piumhi:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;**
- b) 01 (um) representante da Divisão de Urbanismo e Meio ambiente;**
- c) 01 (m) representante do SAAE;**
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de obras e Infraestrutura;**
- e) 01 (um) representante do Departamento de Limpeza Urbana;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## II – Sociedade Civil Organizada

- a) 01 (um) representante de entidade da associação civil organizada;
- b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Piumhi;
- c) 01 (um) representante da associação de bairros;
- d) 01 (um) representante de organização não governamental (ONG) ligada à área ambiental ou de saneamento básico ou de outro segmento, na inexistência daquelas;
- e) 01 (um) representante do IFMG – Instituto Federal de Minas Gerais.”

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 19 de março de 2021.

Dr. Paulo César Vaz  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

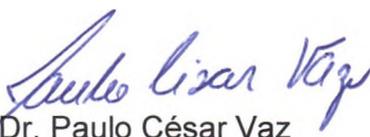
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo atualizar a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico instituído pela Lei 2.245/2016 que **“Dispõe sobre a política municipal de saneamento básico, e cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e institui o Sistema Municipal de Saneamento Básico.”**

As alterações tornam-se necessárias para atualizar a norma de acordo com a nova estrutura administrativa do município que foi alterada pela Lei Complementar 51/2017, respeitando os mesmos seguimentos de representações.

Piumhi, 19 de março de 2021.

  
Dr. Paulo César Vaz  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 - Centro - Tel (37) 3371-9200 / Fax (37) 3371-9221  
37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS

5  
[Handwritten signature]

## LEI Nº 2.245/2016

**"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO".**

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Política Pública Municipal de Saneamento Básico (PPMSB), será implementada de acordo com os pressupostos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal de Piumhi (MG) e, ainda, nas diretrizes definidas na Lei Federal 11.445/2007, que instituiu a Política Nacional de Saneamento Básico.

#### SEÇÃO II

#### DOS CONCEITOS

Art. 2º. Para efeito desta lei considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição,

[Handwritten signature]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel. (37) 3371-9205 / Fax (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de macro e microdrenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II – saneamento ambiental: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas – saneamento básico – e demais ações de controle da saúde ambiental e de vetores, reservatórios e hospedeiros de doenças transmissíveis por intermédio de ações, obras e serviços específicos de engenharia;

III - vetores de doenças transmissíveis: São seres vivos, geralmente artrópodes, que veiculam o agente infeccioso desde o reservatório até o hospedeiro potencial;

IV - reservatórios de doenças transmissíveis: É o ser humano ou animal, artrópode, planta, solo ou matéria inanimada (ou uma combinação desses), em que um agente infeccioso normalmente vive e se multiplica em condições de dependência primordial, para a sobrevivência e no qual se reproduz de modo a poder ser transmitido a um hospedeiro suscetível.

V - hospedeiros de doenças transmissíveis: O homem ou outro animal vivo, inclusive aves e artrópodes, que ofereça, em condições naturais, subsistência ou alojamento a um agente infeccioso;

VI – saúde ambiental - conjunto de ações e serviços que proporcionam o conhecimento e a detecção de fatores do meio ambiente que interferem na saúde humana, com o objetivo de prevenir e controlar os fatores de risco de doenças e de outros agravos à saúde decorrentes do ambiente e das atividades produtivas;

VII - padrão adequado de higiene e conforto estabelecido pela quantidade suficiente de água potável: equivale ao consumo mínimo per capita a ser estabelecido por estudo técnico específico ou pelos órgãos competentes, que levem em conta as características socioeconômicas e culturais da população.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9921  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

35  
6  
JBO

VIII - padrão de portabilidade: padrão estabelecido para a água de consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de portabilidade estabelecidos pelas autoridades competentes e que não ofereça riscos a saúde

IX - recursos hídricos são as águas superficiais e subterrâneas disponíveis para qualquer tipo de uso dentro da área de abrangência do município de Piumhi (MG).

X - macrodrenagem: é o escoamento topograficamente bem definido nos fundos de vale, mesmo naqueles em que não haja um curso d'água perene,

XI - microdrenagem: destina-se ao escoamento das águas pluviais nas áreas de ocupação urbana, conectando-as à rede de macrodrenagem ou diretamente, quando for o caso, aos corpos hídricos receptores

XII - corpos hídricos receptores: conjunto de regatos, lagoas, córregos, ribeirões e rios que compõem as bacias hidrográficas do Município;

XIII - salubridade ambiental: estado de qualidade capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao saneamento ambiental inadequado;

XIV - coleta seletiva: coleta entendida como a coleta separada dos resíduos orgânicos e inorgânicos, que pode ser complementada pela coleta multi-seletiva, compreendida como a coleta efetuada por diferentes tipologias de resíduos sólidos, ações que integram a coleta diferenciada de lixo no Município

XV - resíduos de serviços de saúde: são resíduos gerados em todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo, laboratórios analíticos de produtos para saúde, necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação), serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação, estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses, distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares;

XVI - lixo hospitalar: resíduos dos serviços de saúde gerados em estabelecimentos hospitalares;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

XVII - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

XVIII - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, diretamente nas áreas urbanas e localidades de pequeno porte e por intermédio de políticas e programas especiais para a população residente em domicílios dispersos na área rural;

XIX - zona urbana: região interna aos perímetros urbanos da cidade – localidade onde está situada a prefeitura municipal – e as vilas – sede de distrito –, estabelecidos por leis municipais, como definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

XX - localidade de pequeno porte: aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo IBGE.

XXI - zona rural: região externa aos perímetros urbanos da cidade – localidade onde está situada a prefeitura municipal – e as vilas – sede de distrito –, estabelecidas por leis municipais e de acordo com definição do IBGE;

XXII - integralidade: compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, incluindo ações intersetoriais – como as políticas públicas de saúde, meio ambiente recursos hídricos e ordenamento urbano – e políticas públicas transversais – como políticas públicas de educação, cultura, assistência social, esporte e lazer – propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

XXIII - equidade: entendida como a igualdade no atendimento sem privilégios ou preconceitos, considerando que política pública de saneamento básico deve disponibilizar recursos e serviços de forma justa, de acordo com as necessidades de cada um;

XXIV - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico especialmente para populações e localidades de baixa renda;

XXV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

XXVI - controle público: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem aos órgãos de controle público as participações nas auditorias, nas avaliações, nas fiscalizações e na aprovação das contas e dos processos relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel, nº 332 – Centro – Tel: (37) 3371-9200 - Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

88  
Obrigado  
7  
[Signature]

XXVII - regulação: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam a fiscalização e o cumprimento das normas técnicas, jurídicas, econômicas, financeiras e de direito do consumidor relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários, considerando as especificidades dos diferentes prestadores envolvidos na implementação das políticas públicas de saneamento básico;

XXVIII - monitoramento e avaliação: conjunto de mecanismos de gestão que permitam o conhecimento da viabilidade de programas e projetos, bem como a verificação das metas quantitativas e qualitativas pre-estabelecidas, objetivando, se necessário, o redirecionamento de seus objetivos ou a reformulação de suas propostas e atividades, subsidiando a tomada de decisão na política pública municipal de saneamento básico;

XXIX - indicadores: são em geral medidas quantitativas, dados numéricos ou estatísticos, usadas para substituir, qualificar ou operacionalizar um conceito abstrato, de interesse teórico ou dos programáticos – programas e políticas públicas, que serão utilizados como instrumentos de gestão nas atividades de monitoramento e avaliação de projetos e programas da política pública municipal de saneamento básico;

XXX - perfil epidemiológico: conjunto de medidas quantitativas, dados e estatísticas, que representam o perfil dos óbitos (mortalidade), das doenças (morbidade) e dos agravos específicos em uma população no período pré-estabelecido;

XXXI - ações imediatas ou emergenciais: ações com tempo de implantação previsto para o período compreendido entre um e três anos;

XXXII - ações de curto prazo: ações com tempo de implantação previsto para o período compreendido entre quatro e oito anos;

XXXIII - ações de médio prazo: ações com tempo de implantação previsto para o período compreendido entre nove e doze anos;

XXXIV - ações de longo prazo: ações com tempo de implantação previsto para o período compreendido entre treze e vinte anos.

## SEÇÃO III

### DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º. A Política Pública Municipal de Saneamento Básico (PPMSB) orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - a política de saneamento deverá compreender programas que tratem de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel. (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9321  
37925-000 – PLUMHI – MINAS GERAIS

a) abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

b) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

c) drenagem e manejo de águas pluviais urbana;

II - prevalência do interesse público;

III - universalização do acesso;

IV - integralidade das ações;

V - equidade para o atendimento diferenciado onde necessário;

VI - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

VII - disponibilidade, em todas as áreas urbanas de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

VIII - eficiência e sustentabilidade econômica;

IX - utilização de tecnologias apropriadas considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

X- transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XI- controle social;

XII - segurança, qualidade e regularidade;

XIII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

## SEÇÃO IV

### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º. A Política Pública Municipal de Saneamento Básico (PPMSB) orientar-se-á pelas seguintes diretrizes gerais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

8  
JSA

I - articulação intersetorial com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de proteção ambiental, de recursos hídricos e de promoção da saúde.

II - articulação com as políticas de combate à pobreza e de sua erradicação e outras políticas de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

III - articulação com as políticas transversais de educação, cultura, esporte e lazer de forma a maximizar a eficácia das ações e resultados inerentes à política pública municipal de saneamento básico.

IV - articulação integrada e cooperativa com todos os órgãos públicos municipais;

V - articulação integrada e cooperativa com os demais órgãos públicos estaduais e federais de saneamento básico;

VI - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, incluindo a organização social e as demandas socioeconômicas da população.

VII - a destinação de recursos financeiros administrados pelo Município far-se-á segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente, de maximização da relação benefício/custo e da potencialização do aproveitamento das instalações existentes bem como do desenvolvimento da capacidade técnica, gerencial e financeira das instituições contempladas;

VIII - a prestação dos serviços públicos de saneamento básico será orientada pela busca permanente da máxima produtividade e da melhoria da qualidade;

IX - na prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão ser garantidas as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas,

c) a política de subsídios

X - a prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverá priorizar e valorizar o planejamento e decisão sobre medidas preventivas que minimizem o crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando

5v.  
BB



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLUMHI

90  
Atchiqui

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel. (37) 3371-9200 / Fax. (37) 3371-9221  
37925-000 – PLUMHI – MINAS GERAIS

contribuir com os problemas de escassez de recursos hídricos, congestionamento físico, dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição, enchentes, destruição de áreas verdes, assoreamento de cursos d'água e outras consequências danosas ao meio ambiente e a saúde pública,

XI - o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) será o principal instrumento de planejamento da Política Pública Municipal de Saneamento Básico (PPMSB) que deverá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

a) diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

b) objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

c) programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos identificando possíveis fontes de financiamento;

d) ações para emergências e contingências;

e) mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

f) mecanismos que permitam a consolidação e compatibilização dos planos específicos de cada serviço, que serão efetuadas pela secretaria municipal designada para responder pela PPMSB;

g) compatibilidade com o plano da bacia hidrográfica;

h) compatibilidade com os demais planos municipais referentes às políticas intersetoriais e transversais à PPMSB;

i) mecanismos que permitam a revisão periódica, em prazo não superior a quatro anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual Municipal (PPM);

j) mecanismos que permitam a adequada interação com os colegiados participativos de controle social criado para acompanhamento da PPMSB, onde será assegurada ampla divulgação das propostas do PMSB e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLUMHI

Rua Padre Abel nº 332 - Centro - Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 - PLUMHI - MINAS GERAIS

9  
BO

k) mecanismos que permitam aos órgãos de controle público e à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento do PMSB por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

## SEÇÃO V

### DOS ASPECTOS TÉCNICOS

**Art. 5º.** A Política Pública Municipal de Saneamento Básico (PPMSB) orientar-se-á pelos seguintes aspectos técnicos.

I - a prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas de acordo com as normas regulamentares e contratuais;

II - o serviço de abastecimento de água de Plumhi deverá atender aos parâmetros de potabilidade da água definidos pela União;

III - o serviço de esgotamento sanitário de Plumhi deverá promover estudos que permitam obter junto aos órgãos competentes o licenciamento ambiental das unidades de tratamento de esgotos sanitários e de efluentes gerados nos processos de tratamento de água, que considerará etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação, em função da capacidade de pagamento dos usuários;

IV - ressalvadas as disposições em contrário das normas estabelecidas pelo Município, pela entidade de regulação e pelo órgão de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, desde que disponíveis e sujeita ao pagamento das taxas, tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços;

V - a ausência de redes públicas de saneamento básico será admitida soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas de saneamento básico, sanitária e de recursos hídricos;

VI - em situação crítica de escassez ou captação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

VII - os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico;

VIII - não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador,

IX - o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos de Piumhi é composto pelas seguintes atividades:

a) de coleta, transbordo e transporte dos resíduos que compreendem o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas,

b) de triagem para fins de reuso ou reciclagem de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas

c) de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

## SEÇÃO VI

### DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 6º. A Política Pública Municipal de Saneamento Básico (PPMSB) orientar-se-á pelos seguintes aspectos econômicos e sociais

I - os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços

a) de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente

b) de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 - Centro - Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9231  
37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS

95  
Subst. 50  
PSS

II - a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

a) prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas a saúde pública;

b) ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

c) geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

d) inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

e) recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

f) estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

g) incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

III - poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços;

IV - a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

a) categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

b) padrões de uso ou de qualidade requeridos;

c) quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

d) custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

e) ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e

f) capacidade de pagamento dos consumidores



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abelardo nº 332 - Centro - Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS

V - os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos

a) diretos, quando destinados a usuários determinados ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;

b) tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários inclusive por meio de subvenções;

VI - as taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:

a) o nível de renda da população da área atendida;

b) as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;

c) a estimativa de peso ou de volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

VII - os reajustes de taxas e tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

VIII - as revisões de taxas e tarifas compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

a) periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

b) extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

IX - as revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços

X - poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMA – MINAS GERAIS

95  
33  
BSS

XI - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor

XII - a entidade de regulação poderá autorizar o prestador de serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da legislação vigente

XIII - as tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação;

XIV - fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer a modelo estabelecido pela entidade reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados;

XV - os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

a) situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

c) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

d) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário, e

e) inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

XVI - as interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários;

XVII - suspensão dos serviços nos casos de negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida e de inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água será precedida de prévio aviso ao usuário não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 - Centro - Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS

XVIII - a interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

XIX - desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

## CAPÍTULO II

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

#### SEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. A Política Pública Municipal de Saneamento Básico de Piumhi (PPMSB) contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico de Piumhi (SMSB);

Art. 8º. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas, e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 9º. O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Piumhi é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico de Piumhi (PMSB);

II - Conferência Municipal de Saneamento Básico de Piumhi (CMSB);

III - Conselho Municipal de Saneamento Básico de Piumhi (COMUSB);

IV - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Básico de Piumhi (SESAB);

V - Prefeitura Municipal de Piumhi.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel, nº 332 - Centro - Tel. (31) 3371-9200 / Fax (31) 3371-9221  
37925-600 - PIUMHI - MINAS GERAIS

31  
Abel  
12  
[Signature]

## SEÇÃO II

### PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 10. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Piumhi (PMSB) será composto por planos setoriais específicos de cada uma das políticas públicas que irão compor o Sistema Municipal de Saneamento Básico (SMSB), devendo englobar integralmente o território do município - zonas urbanas e rurais - e observará os pressupostos definidos nesta lei e abrangerá, no mínimo:

I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas

§ 1º. a consolidação e compatibilização dos planos específicos de cada uma das políticas setoriais serão efetuadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º. Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos.

§ 3º. Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual

§ 4º. Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentam, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas

§ 5º. Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

[Signature]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 - Centro - Tel. (31) 3371-9200 Fax (31) 3371-9221  
37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS

## SEÇÃO III

### DO CONTROLE PÚBLICO

**Art. 11.** O controle público da Política Pública Municipal de Saneamento Básico (PPMSB) será exercido pelos órgãos de controle externos aos serviços de saneamento básico, formalizados pelas legislações fiscais e de controle público, bem como por órgãos de controle interno criados para o Serviço de Saneamento Básico do Município e pela Câmara Municipal de Piumhi.

## SEÇÃO IV

### O CONTROLE SOCIAL

**Art. 12.** O controle social será efetivado pela criação de dois colegiados participativos, a Conferência Municipal de Saneamento Básico (CMSB) de Piumhi e o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Piumhi (COMUSB).

Parágrafo único. Os colegiados participativos da política pública municipal de saneamento básico, deverão propor e institucionalizar mecanismos de interação com os demais conselhos existentes no Município criados para o controle das políticas intersetoriais e transversais à Política Pública de Saneamento Básico.

## SEÇÃO V

### CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

**Art. 13.** Fica criada a Conferência Municipal de Saneamento Básico de Piumhi (CMSB), que se realizará de quatro em quatro anos, ou excepcionalmente, quando o Gestor Municipal da Política Pública Municipal de Saneamento Básico (PPMSB) e o Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMUSB) assim decidirem em consenso.

§1º. A CMSB será formalmente convocada pelo Poder Executivo Municipal, sendo, no entanto, necessário ouvir o COMUSB para convocações extraordinárias.

§2º. A Conferência Municipal de Saneamento Básico de Piumhi (CMUB) será precedida de pré-conferências, que deverão abranger todo o território municipal, objetivando ampliar o debate e colher um número maior de subsídios para a Conferência Municipal de Saneamento Básico de Piumhi (CMSB).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abelardo nº 332 – Centro – Tel. (37) 3371-9200. Fax (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

§3º. Participa da Conferência Municipal de Saneamento Básico de Piumhi (CMUB) representantes dos diversos segmentos sociais do Município – usuários dos sistemas de saneamento básico, gestores e trabalhadores dos órgãos de saneamento básico do Município.

§ 4º. A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saneamento Básico de Piumhi (CMSB) será paritária em relação ao conjunto dos demais participantes, sendo que o equilíbrio entre gestores e trabalhadores também deve ser buscado.

§ 5º. A Conferência Municipal de Saneamento Básico de Piumhi (CMSB) terá como objetivo avaliar a situação do saneamento básico do Município, além de propor e aprovar diretrizes para a Política Pública Municipal de Saneamento Básico (PPMSB).

§ 6º. A Conferência Municipal de Saneamento Básico de Piumhi (CMSB) terá sua organização e normas de funcionamento definido em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico de Piumhi (COMUSB) e submetida à respectiva conferência.

## SEÇÃO VI

### CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

**Art. 14.** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Piumhi (COMUSB) órgão colegiado de caráter deliberativo e fiscalizador de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico de Piumhi (SMSB)

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Piumhi (COMUSB) será composto de forma paritária, por representantes do poder público municipal de Piumhi e por representantes da sociedade civil organizada como segue:

I – Poder público municipal de Piumhi.

a) 1 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

b) 1 representante do Departamento de Meio Ambiente;

c) 1 representante do SAAE;

d) 1 representante da Divisão de Drenagem Urbana

e) 1 representante da Divisão de Limpeza Urbana.

II – Sociedade Civil Organizada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 - Centro - Tel. (37) 3571-9200 / Fax: (37) 3571-0221  
37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS

- 13v.  
Bo
- organizada;
- a) 1 representante de entidade de associação civil
  - b) 2 representantes da associação de bairros
  - c) 1 representante da Associação Comercial e Industrial de Piumhi;
  - d) 1 representante de organização não governamental (ONG) ligada à área ambiental ou de saneamento básico ou de outro segmento, na inexistência daquelas;

**Art. 15.** Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Piumhi (COMUSB):

I - Formular as políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

II - Discutir e propor mudanças na proposta do projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico de Piumhi (PMSE), assim como nos projetos de lei dos planos plurianuais e das leis de diretrizes orçamentárias municipais.

III - Publicar o relatório contendo a situação da salubridade da população relacionada às doenças evitáveis pela falta ou pela inadequação das ações de saneamento no Município.

IV - Deliberar sobre propostas de projeto de lei e programas sobre saneamento básico.

V - Fiscalizar e controlar a execução da Política Pública Municipal de Saneamento Básico, observando o fiel cumprimento de seus princípios e objetivos.

VI - Decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico

VII - Atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de Saneamento Básico.

VIII - Estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

IX - Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Ale. 332 - Centro - Tel. (37) 3371-9200 / Fax. (37) 3371-9225  
37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS

Jel

14

130

X - Articular-se com outros conselhos existentes no País, nos Municípios e no Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

XI - Estabelecer as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água, qualidade da água distribuída referente aos aspectos físicos, químicos e bacteriológicos e de regularidade do abastecimento.

XII - Propor a estrutura da comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento Básico;

XIII - Examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;

XIV - Exercer as atividades de regulação até que seja criado um ente regulador regional;

XV - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

## SEÇÃO VII

### DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 16. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Parágrafo Único. Até que seja criado um ente regulador regional as atividades inerentes à regulação poderão ser exercidas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMUSB);

Art. 17. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das obrigações e metas estabelecidas;

34v.  
P.S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLUMHI

Rua Padre Abel nº 352 – Centro – Tel. (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-6231  
37925-000 – PLUMHI – MINAS GERAIS

37  
3371-9200

lil - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

**Art. 18.** A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

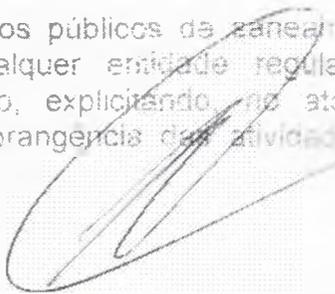
VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º. A regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades, a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLUMHI

Rua Padre Abel nº 332 - Centro - Tel. (37) 3374-9200 - Fax (37) 3374-9221  
37925-005 - PLUMHI - MINAS GERAIS

135  
*[Handwritten signature]*

§ 2º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 3º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

**Art. 19.** Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º. Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

**Art. 20.** Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º. Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º. A publicidade a que se refere o caput deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site mantido na rede municipal de computadores - internet.

**Art. 21.** É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

15v.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Adelino nº 387 - Centro - Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS

309

III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação.

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22.** O Poder Executivo expedirá atos necessários à regulamentação do Conselho Municipal de Saneamento Básico (SMSB) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 23.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá ser instalado pelo Executivo Municipal no prazo máximo de 180 dias a partir da promulgação desta lei.

**Art. 24.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 01 de Julho de 2016.

**WILSON MAREGA CRAIDE**  
PREFEITO MUNICIPAL



04-08-2016  
às 8:45h

ECLARO, para os devidos fins de direito,  
foi publicada no quadro de avisos  
da Câmara Municipal de Plumhi assim o  
que determina a Lei Orgânica Municipal no  
seu Artigo 72.  
Data 24 / 03 / 2016  
[Signature]

Certificamos para fins de cumprimento ao  
disposto no artigo 72 Lei Orgânica  
Municipal que publiquei a(o) 161  
13745/2016 no quadro de aviso  
do Município.  
Plumhi, 24 / 03 / 2016  
[Signature]



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

37  
ybs

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

#### REF. PROJETO DE LEI Nº 018/2021

Acuso o recebimento do Projeto de Lei nº 018/2021, protocolizado nesta Casa Legislativa em 19/03/2021.

Após leitura em Plenário na 12ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 22/03/2021, distribuir avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Piumhi e encaminhar à Assessoria Jurídica, nos termos do art. 60 c/c art. 220 do Regimento Interno, bem como às seguintes Comissões, para análise da matéria e emissão de Parecer:

- 1) Comissão de Legislação, Justiça e Redação (art. 41, I);
- 3) Comissão de Serviços, Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art. 43, II).

Piumhi, 19 de março de 2021.

**Reinaldo dos Reis Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nos termos do § 1º do art. 156 e inciso I do art. 157 do Regimento Interno c/c art. 13 da Lei Orgânica Municipal esta Proposição sujeita-se ao quórum de:

- Maioria simples  
 Maioria absoluta  
 2/3 dos membros da Câmara (maioria qualificada)

A Apreciação em dois turnos, nos termos do art. 144, § 1º, inciso II, do Regimento Interno, salvo a dispensa expressa pelo Plenário, da segunda votação, mediante apresentação de Requerimento de urgência especial, nos termos dos arts. 164 e 167 do Regimento Interno c/c art. 40, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Distribuir em: 23 / 03 / 2021

Departamento de Apoio – Seção Legislativa

37v-  
B20

**DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.**

Data da disponibilização: 19 / 03 / 2021

Data da publicação: 22 / 03 / 2021





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

18  
BSS

### ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 018/2021 À ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Aos Assessores Jurídicos desta Casa Legislativa, Dr. Joselito Costa e Silva, OAB/MG nº 116.237 e Dra. Jaqueline Aparecida de Souza, OAB/MG nº 176.192, para emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei nº 018/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação, em se tratando de projetos que pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, nos termos do art. 60, §§ 1º e 2º c/c art. 220 do Regimento Interno.

Piumhi/MG, 23 de março de 2021.

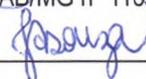
  
**Reinaldo dos Reis Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Encaminhado em: 23 / 03 / 2021

  
Assessor Jurídico Administrativo e Legislativo

OAB/MG nº 116.237

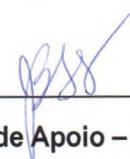
Prazo dos Assessores Jurídicos: 07 / 04 / 2021

  
Assessora Jurídica Legislativa

OAB/MG nº. 176.192

Novo prazo dos Assessores Jurídicos: - / - / - (Requerimento nº - / -)

Recebimento do Parecer Jurídico: 29 / 03 / 2021

  
Departamento de Apoio – Seção Legislativa



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

19  
p. 10

### PARECER JURÍDICO Nº CM-025/2021

Referência: Projeto de Lei nº. 018/2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: **Altera dispositivo da Lei nº 2.245/2016, que “Dispõe a política municipal de saneamento básico, e cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e institui o Sistema Municipal de Saneamento Básico”**

#### RELATÓRIO

O Prefeito Municipal apresentou Projeto de Lei que: Altera dispositivo da Lei nº 2.245/2016, que “Dispõe a política municipal de saneamento básico, e cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e institui o Sistema Municipal de Saneamento Básico”.

Instrui o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei e; (ii) Cópia da Lei nº 2.245/2016.

Da justificativa, extrai-se que as alterações tornam-se necessárias para atualizar a norma de acordo com a nova estrutura administrativa do Município que foi alterada pela Lei Complementar nº 51/2017.

É, em síntese, o relatório.

#### ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou contábil** por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos ao análise.

#### Quanto à Forma de Apresentação

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

20  
B&B

“Art.131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante.”

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

### Da Competência e Iniciativa

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

A propositura visa atualizar a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Piumhi-COMUSB, atentando as mudanças realizadas pela Lei Complementar nº 51/2017 que alterou a estrutura administrativa do Município no ano de 2017.

A matéria em análise no presente projeto de Lei é de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 7º, I e do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal.

“Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

**Art. 107.** A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

§ 1º. O direito à saúde implica, entre outras, a garantia de:

I - condições dignas de trabalho, **saneamento**, moradia, alimentação, educação, transporte, esporte, cultura e lazer;

II - opção quanto ao tamanho da família.

§ 2º. Assegurado o acesso às garantias relacionadas nos incisos I e II do parágrafo anterior, caberá ao Executivo promover articulação entre os vários setores da administração com a área de saúde.”

Desta feita, o Projeto de Lei ora analisado não encontrará óbice legal para o seu devido trâmite.

### Da tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 41, I do R.I.) e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art.43, II do RI).

 Página 2 de 3



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciado em dois turnos de discussão e votação (art. 144, § 1º, II do RI), salvo a dispensa expressa pelo Plenário, da segunda votação, mediante apresentação de Requerimento de urgência especial.

O quórum para aprovação será por maioria simples (maioria dos Vereadores presentes), em conformidade com o artigo 156, § 1º c/c inciso I do art. 157 do Regimento Interno.

### CONCLUSÃO

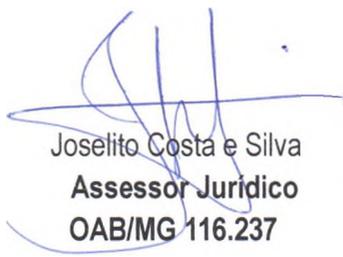
Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 018/2021.

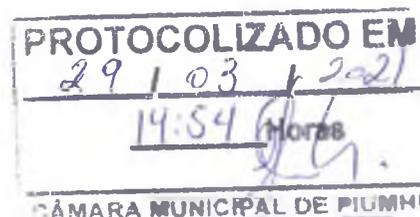
Ressaltamos que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piumhi, 24 de março de 2021.

  
Jaqueline Aparecida de Souza  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 176.192

  
Joselito Costa e Silva  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 116.237





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 122/2021

Piumhi, 06 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Reinaldo dos Reis Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi  
Nesta

Senhor Presidente,

Encontra-se nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei 018/2021 que **“Altera dispositivo da Lei nº 2.245/2016, que ‘Dispõe sobre a política municipal de saneamento básico, e cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e institui o Sistema Municipal de Saneamento Básico’.**”

Em complemento ao exposto no ofício de encaminhamento do Projeto, solicitamos, nos termos do artigo 127 do Regimento Interno desta Casa, que referido Projeto tramite em **regime de urgência**, para que possamos regularizar a formação do referido Conselho que é necessária para prosseguirmos em diversos atos relacionados ao saneamento básico, como por exemplo, abastecimento de água, esgoto sanitário, limpeza urbana, drenagem, manejo de águas pluviais, etc.

Certos de podermos contar com sua costumeira atenção, renovamos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Dr. Paulo César Vaz

PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLIZADO EM
06 / 04 / 2021
16:51 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

224  
PSS

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

#### REF. PROJETO DE LEI Nº 018/2021

Acuso o recebimento do Ofício Gab. nº 122/2021, do Chefe do Poder Executivo, requerendo o trâmite em regime de urgência do Projeto de Lei nº 018/2021 que "Altera dispositivo da Lei nº 2.245/2016, que 'Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, e cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e institui o Sistema Municipal de Saneamento Básico'", protocolizada nesta Casa Legislativa em 6 de abril de 2021.

Determino a inclusão do referido ofício na leitura do expediente da 15ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 12 de abril de 2021, após prosseguir o trâmite regimental do projeto.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 7 de abril de 2021.

**REINALDO DOS REIS SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data de disponibilização: 07/04/2021

Data da publicação: 07/04/2021

128



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

23  
1384

### REQUERIMENTO Nº 042/2021

A Sua Excelência o Senhor

Vereador/Presidente Reinaldo dos Reis Silva

Senhor Presidente,

Os **VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**, que abaixo subscrevem, vêm através do presente requerer de Vossa Excelência, em conformidade o art. 144, § 1º, II c/c art. 164, § 2º, do Regimento Interno desta egrégia Casa, a inclusão em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** do **Projeto de Lei nº 018/2021** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Altera dispositivo da Lei nº 2.245/2016, que 'Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, e cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e institui o Sistema Municipal de Saneamento Básico'".

A urgência da deliberação do Projeto de Lei nº 018/2021 em **única discussão e votação** na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 19 de abril de 2021, se faz necessária, tendo em vista que o senhor Prefeito Municipal requereu, em conformidade com o art. 40 da Lei Orgânica Municipal c/c arts. 127 e 167 do Regimento Interno do Poder Legislativo de Piumhi-MG, a apreciação do projeto de lei em regime de urgência.

A nova formatação do referido Conselho é medida emergente para adequação às normas legais vigentes, em especial à Lei Complementar nº 51/2017, a qual alterou a estrutura administrativa do Município, para tanto, visando a composição do órgão e sua efetiva atuação nos serviços de saneamento básico, se faz necessário a dispensa de exigências regimentais.

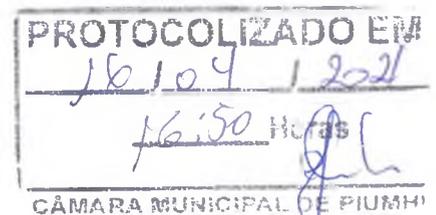
Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Sala das Sessões, Piumhi/MG, 15 de abril de 2021.

  
**REINALDO DOS REIS SILVA**

Vereador – Legislatura: 2021/2024





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

**GILVAN ANTÔNIO DA SILVA**

Vereador – Legislatura: 2021/2024

**JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA**

Vereador – Legislatura: 2021/2024

**WILDE WÉLLIS DE OLIVEIRA**

Vereador – Legislatura: 2021/2024

**CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA**

Vereador – Legislatura: 2021/2024

**FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA**

Vereador – Legislatura: 2021/2024

**JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR**

Vereador – Legislatura: 2021/2024

**JOSÉ WELLINGTON DA SILVA**

Vereador – Legislatura: 2021/2024

**SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA**

Vereadora – Legislatura: 2021/2024



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

24  
YSS

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

#### REF. PROJETO DE LEI Nº 018/2021

Acuso o recebimento do **Parecer Jurídico nº 025/2021**, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 29 de março de 2021, referente ao Projeto de Lei nº 018/2021 que "Altera dispositivo da Lei nº 2.245/2016, que 'Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, e cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e institui o Sistema Municipal de Saneamento Básico'", bem como o Ofício Gab nº 122/2021, do Chefe do Poder Executivo, autor do projeto, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 6 de abril de 2021, requerendo o trâmite do referido projeto em **regime de urgência**, nos termos do art.127 do Regimento Interno, justificando que é necessário para prosseguir com diversos atos relacionados ao saneamento básico, como por exemplo, abastecimento de água, esgoto sanitário, limpeza urbana, drenagem, manejo de águas pluviais, entre outras coisas.

Os Vereadores apresentaram o **Requerimento nº 042/2021**, com o pedido de **regime de urgência especial** do Projeto de Lei nº 018/2021, considerando as necessidades de efetivação do referido Conselho com as alterações propostas na matéria, com o fim de execuções de serviços de saneamento básico.

Diante dos termos ora expostos, determino que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania se manifestem, individualmente, para emitir os competentes pareceres, de forma verbal, na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 19 de abril de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 16 de abril de 2021.

**REINALDO DOS REIS SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

240  
ps

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 16/10/2021

Data da publicação: 16/10/2021

1780



## Votação Nominal

Matéria: Requerimento nº 42 de 2021

Ementa: Solicita a inclusão em Regime de Urgência Especial do Projeto de Lei nº 018/2021 em única discussão e votação na 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 19 de abril de 2021.

### Votos

Carlinhos Leonel - **Sim**

Fabio Tulim - **Sim**

Júnior Boi - **Sim**

Sargento Zé Wellington - **Sim**

Wilde Dentista - **Sim**

Cooperador João Marcos - **Sim**

Gilvan dos Penedos - **Sim**

Reinaldo Detetive - **Não Votou**

Shirley da Educação - **Sim**

**Resultado da Votação:** Aprovado

### Observações

Em única discussão e votação por 8 (oito) votos na 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19/04/2021  
O Presidente da Câmara Municipal não vota.



## Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 18 de 2021

Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 2.245/2016, que "Dispõe sobre a política municipal de saneamento básico, e cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e institui o Sistema Municipal de Saneamento Básico".

### Votos

Carlinhos Leonel - **Sim**

Fabio Tulim - **Sim**

Júnior Boi - **Sim**

Sargento Zé Wellington - **Sim**

Wilde Dentista - **Sim**

Cooperador João Marcos - **Sim**

Gilvan dos Penedos - **Sim**

Reinaldo Detetive - **Não Votou**

Shirley da Educação - **Sim**

### Resultado da Votação: Aprovado

#### Observações

Em única discussão e votação por 8 (oito) votos na 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19/04/2021

O Presidente da Câmara Municipal não vota.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 017, DE 20 DE ABRIL DE 2021

**Altera dispositivo da Lei nº 2.245/2016, que 'Dispõe sobre a política municipal de saneamento básico, e cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e institui o Sistema Municipal de Saneamento Básico'.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único do artigo 14 da Lei n. 2.245/2.016, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14. (...)**

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Piumhi (COMUSB) será composto de forma paritária, por representantes do poder público municipal de Piumhi e por representantes da sociedade civil organizada como segue:

I – Poder público municipal de Piumhi:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- b) 01 (um) representante da Divisão de Urbanismo e Meio ambiente;
- c) 01 (m) representante do SAAE;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de obras e Infraestrutura;
- e) 01 (um) representante do Departamento de Limpeza Urbana;

II – Sociedade Civil Organizada

- a) 01 (um) representante de entidade da associação civil organizada;
- b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Piumhi;
- c) 01 (um) representante da associação de bairros;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

d) 01 (um) representante de organização não governamental (ONG) ligada à área ambiental ou de saneamento básico ou de outro segmento, na inexistência daquelas;

e) 01 (um) representante do IFMG – Instituto Federal de Minas Gerais”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 20 de abril de 2021.

**REINALDO DOS REIS SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

**JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA**

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

28  
poo

Ofício nº 065/2021/ADM.GAB

Piumhi, 20 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Dr. Paulo César Vaz  
Prefeito Municipal de Piumhi

**Assunto: Encaminha Proposição de Lei**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno a seguinte Proposição de Lei:

- **Proposição de Lei nº 017, de 20 de abril de 2021** que "Altera dispositivo da Lei nº 2.245/2016, que 'Dispõe sobre a política municipal de saneamento básico, e cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e institui o Sistema Municipal de Saneamento Básico'", cuja matéria foi discutida e aprovada por 8 (oito) votos em turno único, na 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de abril de 2021.

Atenciosamente,

**REINALDO DOS REIS SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



Recebi em:  
20/04/21  
[Signature]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 132/2021

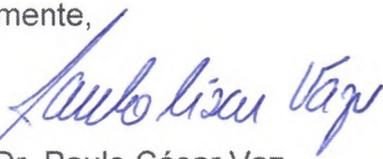
Piumhi, 20 de abril de 2021.

**Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi,  
Reinaldo dos Reis Silva;**

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho-lhe, sancionada e publicada, a Lei n. 2.535/2021 (altera dispositivo da Lei n. 2.245/2016, que 'Dispõe sobre a política municipal de saneamento básico e cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e institui o Sistema Municipal de Saneamento Básico").

Sem mais para o momento, renovo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Dr. Paulo César Vaz  
Prefeito

**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi  
Reinaldo dos Reis Silva**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI N. 2.535/2021

**Altera dispositivo da Lei nº 2.245/2016, que 'Dispõe sobre a política municipal de saneamento básico, e cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e institui o Sistema Municipal de Saneamento Básico'.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único do artigo 14 da Lei n. 2.245/2.016, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14. (...)**

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Piumhi (COMUSB) será composto de forma paritária, por representantes do poder público municipal de Piumhi e por representantes da sociedade civil organizada como segue:

**I – Poder público municipal de Piumhi:**

- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- b)** 01 (um) representante da Divisão de Urbanismo e Meio ambiente;
- c)** 01 (m) representante do SAAE;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de obras e Infraestrutura;
- e)** 01 (um) representante do Departamento de Limpeza Urbana;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

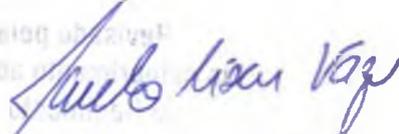
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## II – Sociedade Civil Organizada

- a) 01 (um) representante de entidade da associação civil organizada;
- b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Piumhi;
- c) 01 (um) representante da associação de bairros;
- d) 01 (um) representante de organização não governamental (ONG) ligada à área ambiental ou de saneamento básico ou de outro segmento, na inexistência daquelas;
- e) 01 (um) representante do IFMG – Instituto Federal de Minas Gerais”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 20 de abril de 2021.

  
Dr. Paulo César Vaz

Prefeito

33v.  
p. 1

**Revisado pela CLJR  
Em cumprimento ao ART. 41 VII  
do Regimento Interno**

Piumhi, 05 , 05 , 2021



Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 05/05/2021

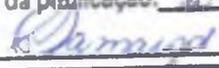
Data da publicação: 06/05/2021



DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 05/05/2021

Data da publicação: 06/05/2021





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

#### REF. PROJETO DE LEI Nº 018/2021

Acuso o recebimento da Lei nº 2.535/2021 que “Altera dispositivo da Lei nº 2.245/2016, que ‘Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, e cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e institui o Sistema Municipal de Saneamento Básico’”, protocolizada nesta Casa Legislativa em 3 de maio de 2021.

Encaminhe-se a presente Lei Municipal à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para proceder à revisão da referida proposição sancionada pelo Poder Executivo, verificando sua conformidade com o texto aprovado na fase de tramitação, podendo corrigir aspectos gramaticais e formais, desde que não altere substancialmente o mérito da proposição aprovada, conforme determina o inciso VII, do art. 41, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após a publicação da Lei nº 2.535/2021, em cumprimento ao art. 72 da Lei Orgânica Municipal, determino o encerramento do Processo de Tramitação do Projeto de Lei nº 018/2021, com sua remessa aos arquivos da Câmara Municipal de Piumhi.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 4 de maio de 2021.

  
**REINALDO DOS REIS SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data de disponibilização: 04/05/2021

Data da publicação: 05/05/2021



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### 16ª SESSÃO ORDINÁRIA

### 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

### 1º PERÍODO LEGISLATIVO

### 19ª LEGISLATURA



Aos dezenove dias de abril de dois mil e vinte e um, com início às dezenove horas e término às vinte horas e cinquenta e dois minutos, reuniu-se a Câmara Municipal de Piumhi na Sala das Sessões "Vereador José Soares de Oliveira Sobrinho", localizada na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 435, sob a presidência do Vereador Reinaldo dos Reis Silva. O Primeiro Secretário João Marcos Macedo Silveira registrou a presença dos Vereadores. Em seguida, foi realizada a leitura do Evangelho. O senhor Presidente colocou em votação no Plenário a dispensa de leitura da Ata da 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia doze de abril de dois mil e vinte e um. A dispensa de leitura da Ata foi aprovada por 8 (oito) votos. Colocada a Ata em discussão, não houve retificação e foi declarada aprovada por 8 (oito) votos. O Primeiro Secretário João Marcos Macedo Silveira fez a leitura dos documentos **RECEBIDOS** e **EXPEDIDOS**: **Moção nº 004/2021**, de repúdio ao Governador da Bahia, Rui Costa, e ao Comandante Geral da Polícia Militar do estado da Bahia, Coronel Paulo José Reis de Azevedo Coutinho, pela morte do Soldado Wesley Góes, de autoria dos Vereadores José Wellington da Silva e Reinaldo dos Reis Silva. **Projeto de Lei nº 027/2021**, de autoria da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria, que "Dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Município de Piumhi – MG". **Projeto de Lei nº 028/2021**, de autoria da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria, que "Dispõe sobre o descarte de lixo de pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19 em vias e logradouros públicos e dá outras providências". **Projeto de Lei nº 029/2021**, de autoria da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria, que "Obriga maternidade, casa de parto e estabelecimento hospitalar congêneros a permitir presença de doula em trabalho de parto, parto e pós-parto, sempre que solicitada pela parturiente". **Projeto de Lei nº 030/2021**, de autoria do Vereador José Wellington da Silva, "Dá nome de Leonardo Lopes Funchal "Leo Funchal" à Praça localizada entre a Rua do Carvalho, Rua Antônio Esmério e Rua Anielo Camarano, Bairro São Francisco, no Município de Piumhi - MG, e dá outras providências"; o texto ora mencionado está com a redação correta, uma vez que devido a erro de digitação a leitura da ementa



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

foi diferente. **Projeto de Lei nº 031/2021**, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos servidores da Câmara Municipal de Piumhi e dá outras providências". **Projeto de Resolução nº 003/2021**, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera o art. 2º caput da Resolução nº 002, de 24 de março de 2021 e dá nome ao "Espaço Cultural do Legislativo Piumhiense" e dá outras providências". **Documentos referentes ao Projeto de Lei nº 018/2021** que "Altera dispositivo da Lei nº 2.245/2016, que 'Dispõe sobre a política municipal de saneamento básico, e cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e institui o Sistema Municipal de Saneamento Básico": Parecer Jurídico nº 025/2021, favorável ao trâmite do projeto; Ofício Gab nº 122/2021, do autor do projeto – Poder Executivo, requerendo o trâmite em regime de urgência; Requerimento nº 042/2021, requerendo a inclusão do projeto em regime de urgência especial, com a deliberação em turno único. **Ofício nº 028/2021**, da senhora Maria Perpétua da Silva Félix, encaminhando, em atendimento à Lei Orgânica Municipal, os arquivos digitalizados com toda a movimentação do Município de Piumhi relativa ao mês de janeiro de 2021. **Ofício nº 029/2021**, da senhora Maria Perpétua da Silva Félix, encaminhando, em atendimento à Lei Orgânica Municipal, os arquivos digitalizados com toda a movimentação do Município de Piumhi relativa ao mês de fevereiro de 2021. **Ofício nº 126/2021**, do Poder Executivo, encaminhando o Projeto de Lei nº 026/2021, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências". **Ofício nº 0208/2021**, de autoria do Deputado Estadual Professor Irineu (PSL), comunicando que destinou o Fundo Municipal de Saúde de Piumhi para ser contemplado com recursos oriundos de sua Emenda Parlamentar Impositiva, por meio do Fundo Estadual de Saúde, no valor total de R\$ 200.000,00, conforme Indicação nº 66618 (Objeto: Custeio, Valor: R\$ 100.000,00) e Indicação nº 66615 (Objeto: Equipamentos, Valor: R\$100.000,00). **Edital de Convocação** para a 16ª Sessão Ordinária. No **PEQUENO EXPEDIENTE**: A Vereadora **Shirley Elaine Gonçalves Faria** discorreu sobre reunião realizada com o Prefeito, mencionando a Indicação nº 103/2021, de sua autoria, que propõe a concessão de auxílio emergencial às famílias de baixa renda, a fim de amenizar os impactos da Covid-19. Além disso, apresentou aos Vereadores o Projeto de Lei 027/2021, que busca a proteção da gestante e da parturiente contra a violência obstétrica. O Vereador **José Wellington da Silva** apresentou as justificativas para a Moção 004/2021, de repúdio ao Governador da Bahia, Rui Costa, e ao Comandante Geral da Polícia Militar do estado da Bahia, Coronel Paulo José Reis de Azevedo Coutinho. O Vereador **Fábio Henrique Novaes Ferreira** agradeceu ao Departamento de Obras pela retirada de meio-fio na Rua Severo Veloso e parabenizou o Vereador Carlos Leonel de Oliveira por



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

mencionar, na sessão ordinária anterior, a apreciação do orçamento municipal para 2022. O Vereador **José Antônio Camargo Júnior** solicitou à Secretaria de Educação esclarecimentos a respeito do fechamento do Centro de Atendimento e Apoio Pedagógico "Professor Theodorico Vieira de Souza" - CAAP, que atende várias crianças do Município. Em resposta, o Presidente **Reinaldo dos Reis Silva** disse que a solicitação do CAAP já foi protocolada e será encaminhada à comissão competente. Retomando sua fala, o Vereador **José Antônio Camargo Júnior** mencionou que o Prefeito se comprometeu em analisar a possibilidade de se aumentar o fornecimento de cestas básicas às famílias de baixa renda. O Vereador ainda cumprimentou os comerciantes pela reabertura do comércio no Município. Além disso, mencionou o Projeto de Lei 027/2021, ressaltando que, em 2020, entrou com pedido de instalação de uma Delegacia da Mulher; e solicitou que o Legislativo e o Executivo busquem trazer esclarecimentos aos moradores do bairro Nova Esperança a respeito do Centro de Compostagem. Finalizou pedindo a criação de uma comissão para analisar a possibilidade de repassar recursos do caixa do SAAE para ajudar a Santa Casa. O Vereador **Wilde Wéllis de Oliveira** também comentou sobre o "recurso parado" do SAAE, que poderia ser usado na saúde. A Vereadora **Shirley Elaine Gonçalves Faria**, complementando a fala do Vereador Wilde, mencionou um curso realizado em Brasília, no qual foi abordada a possibilidade de transferência de recursos do SAAE para outras áreas. O Vereador **João Marcos Macedo Silveira** falou sobre o CAAP, dizendo que a Secretaria de Educação decidiu realizar o serviço de assistência dentro das escolas, e não utilizar um espaço físico separado. Disse que o pedido de análise foi protocolado na Casa Legislativa e deve chegar ao conhecimento da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania. O Vereador também fez agradecimentos ao Deputado Estadual Antônio Carlos Arantes, pelos esforços que culminaram no avanço da região para a Onda Vermelha do plano Minas Consciente e pelo envio de fraldas geriátricas e de kits de limpeza para entidades de Piumhi, e ao setor de Obras, pela atenção dispensada na Rua Álcédino Lourenço e na Rua Benedito Ferreira de Carvalho. O Vereador **Gilvan Antônio da Silva** discorreu sobre a Indicação nº 102/2021, que solicita a inclusão da Tarifa Social no SAAE de Piumhi. Também falou da apresentação de Moção de pesar pelo falecimento do senhor Francisco Pedro de Carvalho (Tião Preto), Vereador do Município de Formiga, vítima de Covid-19. O Presidente **Reinaldo dos Reis Silva** fez um agradecimento ao Departamento de Trânsito e ao Prefeito pela instalação de sinalização de trânsito na Rua Severo Veloso, mencionando que espera uma redução no número de acidentes. No **GRANDE EXPEDIENTE**: A Vereadora **Shirley Elaine Gonçalves Faria** falou sobre o Projeto de Lei 028/2021, que trata do

34 v  
p/



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

53  
18

descarte de lixo de pessoas suspeitas ou infectadas com Covid-19 em vias públicas, e sobre o Projeto de Lei 029/2021, que permite a presença de doula em trabalho de parto, parto e pós-parto. Além disso, a Vereadora disse ter recebido várias reclamações a respeito do Centro de Compostagem e demonstrou sua preocupação com a possível presença de animais peçonhentos no local. O Vereador **João Marcos Macedo Silveira** falou sobre o projeto para a criação da carteirinha municipal de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista. Mencionou seu esforço pela causa dos animais, em especial a questão dos maus tratos. Repudiou um pedido feito de profissionais ao Senado Federal para a retirada de pauta de Projeto de Lei de instituição de piso salarial e da jornada de 30 horas do profissional de saúde. Terminou fazendo um apelo à população para que tenha consciência a respeito da pandemia de Covid-19 e das aglomerações feitas nos estabelecimentos. O Vereador **José Antônio Camargo Júnior** cumprimentou o Prefeito e a equipe responsável pela instalação de elevador na Rua Severo Veloso. Cumprimentou também o Vereador João Marcos, pela fala a respeito da valorização dos profissionais de saúde, e os Deputados Estaduais Cássio Soares e Antônio Carlos pelas parcerias em prol da região. Na **ORDEM DO DIA**: Informou o senhor

Presidente que o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 018/2021, que "Altera dispositivo da Lei nº 2.245/2016, que 'Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, e cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e institui o Sistema Municipal de Saneamento Básico'", o qual tem o objetivo de atualizar a norma de acordo com a nova estrutura administrativa do Município, que foi alterada pela Lei Complementar nº 51/2017, respeitando os mesmos seguimentos de representações. Posteriormente, o autor do projeto encaminhou o Ofício Gab nº 122/2021, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 6 de abril de 2021, requerendo o trâmite do projeto em regime de urgência, nos termos do art.127 do Regimento Interno, justificando que o projeto é necessário para o prosseguimento de diversos atos relacionados ao saneamento básico, como, por exemplo, abastecimento de água, esgoto sanitário, limpeza urbana, drenagem, manejo de águas pluviais, entre outros. Considerando a urgência, os Vereadores desta Casa propuseram requerimento para deliberar o Projeto em turno único, justificando a necessidade das execuções de serviços de saneamento básico. Passou-se à **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 042/2021**, de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Piumhi, os quais requerem a inclusão em regime de urgência especial do Projeto de Lei nº 018/2021. Colocado em única discussão, não houve manifestação. Colocado em única votação, foi aprovado por 8 (oito) votos. O Regimento Interno, no art. 166, combinado com o art. 62, inciso III, permite a emissão de pareceres verbais quando a matéria



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

for incluída em regime de urgência especial. Assim, devido à aprovação do requerimento, foi solicitada a manifestação das Comissões Permanentes competentes a respeito do Projeto de Lei nº 018/2021. O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, Vereador Wilde Wéllis de Oliveira, emitiu parecer favorável à tramitação do Projeto. O Presidente procedeu aos votos nominais dos demais membros das Comissões Permanentes. Pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o Presidente Carlos Leonel de Oliveira e o Vice-Presidente Fábio Henrique Novaes Ferreira votaram pelas conclusões do Relator. Pela Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, o Presidente José Wellington da Silva e o Vice-Presidente Fábio Henrique Novaes Ferreira votaram pelas conclusões do Relator. O Presidente declarou a decisão das Comissões: por 3 (três) votos favoráveis, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação concluiu pela tramitação do Projeto; por 3 (três) votos favoráveis, a Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania concluiu pela tramitação do Projeto. Sendo a tramitação aprovada, passou-se à **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 018/2021**, de autoria do Poder Executivo que

“Altera dispositivo da Lei nº 2.245/2016, que ‘Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, e cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e institui o Sistema Municipal de Saneamento Básico’”. Colocado em única discussão, não houve manifestação. Colocado em única votação, foi aprovado por 8 (oito) votos. Na sequência esclareceu o senhor Presidente que em

concordância com o artigo 18 do Regimento Interno, que prevê o afastamento do Presidente de seu cargo durante a discussão de matérias de sua autoria, e passou a condução dos trabalhos de discussão e votação da matéria ao Vice-Presidente Gilvan Antônio da Silva. **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA MOÇÃO Nº 004/2021**, de Repúdio ao Governador da Bahia, Rui Costa, e ao Comandante Geral da Polícia Militar do estado da Bahia, Coronel Paulo José Reis de Azevedo Coutinho, pela morte do Soldado Wesley Góes. Colocada em única discussão, não houve manifestação. Colocada em única votação, foi aprovada por 8 (oito) votos. Após a votação da Moção, o Vice-Presidente Gilvan devolveu a condução dos trabalhos ao Presidente Reinaldo. No **USO DA PALAVRA**: Não houve inscritos. Na **EXPLICAÇÃO PESSOAL**: O Vereador **João Marcos Macedo Silveira** lembrou que na data de 19 de abril é comemorado o Dia do Exército Brasileiro. Não havendo mais nada a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. A presente ata foi lavrada e, se estiver conforme, será declarada aprovada e assinada pelos Vereadores que estiverem presidindo e secretariando os trabalhos da sessão em que for comunicada sua aprovação.

*Assinado por João Marcos Macedo Silveira*

*Assinado por Reinaldo*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### **TERMO DE ENCERRAMENTO**

#### **Ref. Projeto de Lei nº 018/2021**

Este volume possui 35 páginas (1 a 35), devidamente numeradas e rubricadas.

Ao arquivo da Câmara Municipal de Piumhi, conforme r. despacho de fl. 32.

Piumhi, 7 de maio de 2021.

**JUSIANE BATISTA LOPES TEIXEIRA**

Oficial Legislativo